

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

CONTRATO Nº 081/2023

Termo de contrato nº 081/2023 por
Dispensa de Licitação nº 029/2023,
objetivando a prestação de serviços
de transportes de cisternas de PVC
da cidade de Juazeiro/Bahia para a
sede do município, que entre si
celebram o Município de Boa Vista do
Tupim através da Prefeitura
Municipal de Boa Vista do Tupim, e a
pessoa física de **RENILDO DA
SILVA VASCONCELOS**, conforme
segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Prof.ª Nilda de Castro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física de **RENILDO DA SILVA VASCONCELOS**, CPF nº. 974.340.355-87, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro nº 361, Centro, Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, CEP 46.850-000, portadora do RG nº. 13.236.332-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-029/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de transportes de 150 (cento e cinquenta) cisternas de PVC cisternas de PVC da cidade de Juazeiro/Bahia para a sede do município de Boa Vista do Tupim a serem entregues na Secretaria Municipal de Agricultura em veículo apropriado com capacidade mínima de 23 toneladas, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 029/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando os serviços nele descrito forem totalmente prestados e todos os compromissos financeiros cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 16.600,00 dezesseis mil e seiscentos reais**, correspondendo a prestação total dos serviços sendo o valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)** por cada viagem, e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e executados.

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada a prestação dos serviços.

4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, combustível, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e perfeição dos serviços constantes em sua proposta;

6.1.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;

6.1.3 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor total do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;

6.1.5 - A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;

6.2.2 - O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto da Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Administração;

6.2.3 - O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias e os locais disponíveis para a sua realização.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá A CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II - A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III - A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- V - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VII - Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.09.01
2023
339.036.000
1-500-0000

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 030/2023 de Dispensa de Licitação nº. 029/2023 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

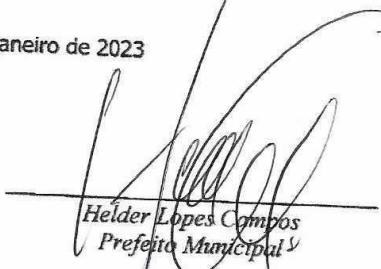
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

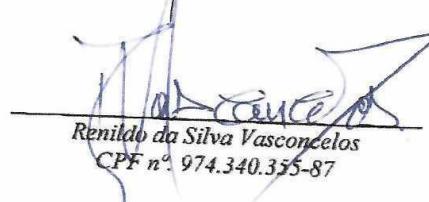
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;
E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 18 de janeiro de 2023


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Renildo da Silva Vasconcelos
CPF nº 974.340.355-87

Testemunhas:

Ass: Thaima Ribeiro de Oliveira
CPF nº 058.960.175-02

Ass: José de Souza Simas
CPF nº 018677795-00